



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA**



PORTARIA Nº 9 / 2023 - PROPPIT (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23204.003679/2023-01

Santarém-PA, 08 de março de 2023.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA em exercício, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 105 - PROGEP, de 17 de janeiro de 2023, desta Universidade, e CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº. 13.536, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe acerca da prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida sobre a questão na Portaria nº 248, de 19 de dezembro 2011, no âmbito da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação (PIBPG) para Apoio a Formação de Recursos Humanos para a Pesquisa na Portaria nº 997, de 15 de agosto de 2022, no âmbito do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida sobre a questão na Portaria nº 120, de 17 de abril de 2019, no âmbito da FAPESPA (Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa).

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§1º - O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado a Diretoria de Pós-Graduação - PROPPIT, acompanhado da confirmação da coordenação do curso e orientador/pesquisador especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento ou da guarda judicial para fins.

§ 2º - Observado o limite temporal de 120 (cento e vinte) dias, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º - A prorrogação da vigência da bolsa e os pagamentos respectivos corresponderão ao período exato de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado, sempre, o limite estipulado no *caput* deste artigo.

(Assinado digitalmente em 08/03/2023 14:18)
KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

*DIRETOR - TITULAR
DPG (11.08.02)
Matrícula: 1661684*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **08/03/2023** e o
código de verificação: **f40216dd8f**